

Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 198/2.018 - Processo nº. 18.802/2.018

Ata de Registro de Preço nº 126/2018

Processo nº. 18.802/2.018 - Pregão nº. 198/2.018

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, DAKFILM COMERCIAL LTDA, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES E ONCOLOGICOS LTDA. FRAGNARI DISTRIBUIDORA **HOSPITALAR MEDICAMENTOS** LTDA, **DUPATRI** COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE **MEDICAMENTOS** LTDA. **VISANDO** AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de precos, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANDRÉ GASPARINI SPADARO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, sediada na rua Francisco Diogo de Assis Vasconcelos, nº 677, CEP 06.230-010, Jardim Piratininga, Osasco, SP, CNPJ 03.434.334/0001-61, DAKFILM COMERCIAL LTDA, sediada a rua Ouro Grosso, nº1.343, CEP 02.531-011, Casa Verde, São Paulo, SP, CNPJ 61.613.881/0001-00, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES E ONCOLOGICOS LTDA, sediada a rua Tancredo Neves, nº 337,CEP 29.163-267, Bairro São Diogo I, Municipio de Serra, ES, CNPJ 04.307.650/0012-98, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sediada a rua São Paulo, nº 31, CEP 11.075-330, Vila Belmiro, Santos, SP, CNPJ 04.027.894/0001-64, R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04 através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 198/2.018 para Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 04,07,09,10,12 a 15 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

COPEL

.gov.br u/SP M. P.



Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 198/2.018 - Processo nº. 18.802/2.018

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira, em no máximo 10 (dez) após a expedição do empenho.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **58.962,60**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	AGULHA PARA CANETA N 12,7 - UNIDADE	Un.	4.050	Medfine Plus	0,68	2.754,00	Medimport Com PRod Hosp Ltda

A P





Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 198/2.018 - Processo nº. 18.802/2.018

02	AGULHA PARA CANETA N 4 - UNIDADE	Un.	8.100	Droplet	0,27	2.187,00	Dakfilm Comercial Ltda
03	AGULHA PARA CANETA N 6 - UNIDADE	Un.	99.330	Droplet	0,27	26.819,10	Dakfilm Comercial Ltda
04	FAMPRIDINA 10MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	СМР	900	Biogen	16,12	14.508,00	Onco Prod Dist PRod Hospitalares
05	ACIDO EICOSAPENTAENOICO (EPA) 285MG + ACIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA) 190MG + SELENIO 17MCG + ZINCO 3,5MG CAPSULA GELATINOSA MOLE	CPS	2.250				Fracassado
06	ACIDO FOLICO 800MCG + RACEALFATOCOFEROL, ACETATO 20MG CAPSULA GELATINOSA MOLE - CAPSULA.	CPS	540				Deserto
07	ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	СМР	6.750	Geolab	0,07	472,50	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
08	ANLODIPINO, BESILATO 5MG + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 10MG CAPSULA	CPS	900				Fracassado
09	CIPROFIBRATO 100MG - COMPRIMIDOS	СМР	14.400	Bd	0,37	5.328,00	Dupatri Hosp Com Imp Exp Ltda
10	COLAGENO HIDROLISADO EM PO SACHE 10GR	SCH	450	Hertz	2,38	1.071,00	R.A.P Aparecida Com Medicamentos Ltda
11	PEPTÍDEOS DE COLÁGENO SACHE 11G ZERO LACTOSE, GLÚTEN E AÇUCARES	SCH	450				Fracassado
12	SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL - CALCIO 125MG + MAGNESIO 50MG + VITAMINA C 22,5MG + NIACINA (VITAMINA B3) 8MG + FERRO 5MG + VITAINA E (D- ALFA-TOCOFEROL) 5MG α TE + ZINCO 3,5MG + ACIDO PANTOTENICO (VITAMINA B5) 2,5MG + MAGANES 11,5MG + RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 0,65MG + PIRIDOXINA (VITAMINA B1) 0,6MG + COBRE 450µg + VITAMINA A 300µg + IODO 65µg + MOLIBDENIO 22,5µg + CROMO 17,5µg + SELENIO 17µg + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 2,5µg + CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 10,5µg - NÃO CONTEM GLUTEN - COMPRIMIDO.	СМР	900	Biolab	1,81	1.629,00	R.A.P Aparecida Com Medicamentos Ltda
13	LOSARTAN 100MG	Un.	2.700	Germed	0,27	729,00	R.A.P Aparecida Com Medicamentos Ltda

COPEL

ov.br SP



Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 198/2.018 - Processo nº. 18.802/2.018

14	LOSARTANA 25 MG	Un.	1.800	Biolab	0,35	630,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
15	LOSARTANA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO	Un.	6.750	Germed	0,42	2.835,00	R.A.P Aparecida Com Medicamentos Ltda
VALOR TOTAL R\$ 58.962,60							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS,** na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

COPEL



Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 198/2.018 - Processo nº. 18.802/2.018

- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

COPEL

5



Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 198/2.018 - Processo nº. 18.802/2.018

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

20 JUL 2018

ANDRÉ GASPARINI SPADARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP CONTRATADA

> DAKFILM COMERCIAL LTDA CONTRATADA

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA CONTRATADA

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATADA

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.I. 2 165 2

Solange Aparecida de Aguia Chefe da Seção de Licitações

R.I. 3.510-6

COPEL